

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ANGELINA PAULA DE CARVALHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0740**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE APOIO**
QUESTÃO: **09**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante fundamenta e requer em seu recurso a anulação da questão 9 alegando que um erro de digitação na alternativa D provocou dúvidas.

Realmente existe um erro de duplicidade do numeral IV na alternativa D, este fato não induz e nem causa dúvidas, visto que o comando da questão pedia uma análise das assertivas, posteriormente a correlação e a marcação da alternativa correta. A alternativa D não pode, mesmo com a duplicidade do numeral IV, ser a alternativa que satisfaça o comando da questão 09. Em face do exposto, a questão deve ser mantida bem como o seu gabarito.

O recurso é julgado improcedente.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ANGELINA PAULA DE CARVALHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0740**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE APOIO**
QUESTÃO: **21**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – De fato, ocorreu um erro de digitação na alternativa C da questão em pauta. Porém, esse deslize não invalida o raciocínio lógico desenvolvido, uma vez que: 1) a alternativa correta continua sendo a letra D (“algum hit pode ser ret”); e 2) mesmo considerando a forma “hag” como um elemento não existente no raciocínio apresentado no enunciado, jamais se poderia afirmar o expresso em C (“todo roc é hag”) como um enunciado correto. O erro de digitação poderia invalidar a questão no caso de ser solicitada a afirmativa incorreta – pois, mesmo pretendendo-se grafar “rag”, a forma com “h” incorreria numa afirmação errada, não sendo possível afirmar, pelos dados do enunciado da questão, que “todo roc é hag”.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ANGELINA PAULA DE CARVALHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0740**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE APOIO**
QUESTÃO: **27**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – O raciocínio expresso pela sequência está correto, apresentando uma única possibilidade de resposta considerando as alternativas da questão, com base no seguinte:

- 1) As letras e números alternam-se em cada elemento, na sequência letra-número, número-letra, e assim por diante;
- 2) O número resulta da posição da letra no alfabeto português multiplicada por 2;
- 3) As letras são determinadas por espaços alternados entre 3 e 4, sequencialmente. Assim: entre C e G há 3 letras; entre G e L há 4 letras; e assim por diante.

Seguindo esse raciocínio, o elemento que preenche o espaço das reticências é 32P, correspondente à alternativa E, conforme o gabarito oficial da prova.

A outra possibilidade de raciocínio apresentada pela candidata no recurso faz sentido, sem dúvida, começando a contagem dos espaços alternados entre as letras do alfabeto a partir de A. Porém, nesse raciocínio, a resposta seria 36R, e não R36. Portanto, não havendo uma resposta para tal raciocínio, é necessário que o candidato identifique o que foi empregado exatamente na questão, que corresponde ao apresentado acima.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ANGELINA PAULA DE CARVALHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0740**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE APOIO**
QUESTÃO: **30**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – Não ficou claro, no texto do recurso, o argumento para se anular a questão. Voltando à expressão, não se identifica nenhuma incoerência ou falta de lógica. Deve-se pensar da seguinte maneira: qualquer número elevado a 0 resulta 1 (não por convenção, mas por efeito mesmo de cálculo numérico). Portanto, qualquer número que preencher a posição de X resultará 1, que somado a 5 tem como resultado final 6. Número par, número ímpar, 1/2 e 1 (correspondentes às demais alternativas) elevados a 0 também resultariam 1; porém, as restrições “desde que” e “somente” tornam essas outras alternativas inválidas para o raciocínio proposto. Assim, deve-se manter o gabarito oficial da prova.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DAIANE TEIXEIRA DE CARVALHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0263**
CANDIDATO AO CARGO: **ENFERMEIRO ESF**
QUESTÃO: **02**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“ O **Requerente** apresenta o questionamento:

Na questão nº 02 de Específica, a administração da vacina na região do músculo deltoide, no nível da inserção inferior, confere com outros tipos de vacina (Hepatite B, BCG, HPV, Haemophilus influenzae tipo B), porém quando especifica mais detalhadamente o local como sendo "na face externa superior do braço direito", sugere-se que a via de administração é subcutânea compatível com a vacina de Febre Amarela.

E fundamenta o questionamento com grifo próprio:

vacinado¹.

A via subcutânea é utilizada para a administração de soluções que necessitam ser absorvidas mais lentamente, assegurando uma ação contínua. Essas soluções não devem ser irritantes, devendo ser de fácil absorção. O volume máximo a ser introduzido por esta via é de 1,5ml¹. Os locais mais utilizados para injeções subcutâneas são as regiões do deltoide no terço proximal ou na face superior externa do braço, na face anterior da coxa ou na face anterior do antebraço¹. Vacinas contra o Sarampo, Caxumba e Rubéola, substâncias como a insulina e adrenalina e alguns hormônios têm indicação específica desta via¹. **Procedimentos para Administração¹:**

- lavar as mãos; - escolher o local da administração; - fazer a limpeza da pele, caso necessário (com álcool a 70% ou água e sabão); - pinçar o tecido do local da administração com os dedos indicador e polegar, mantendo a região firme; - introduzir a agulha, com o bisel para cima, com rapidez e firmeza, e em ângulo de 30° (indivíduos magros), 45° (indivíduos normais) ou 60° (indivíduos obesos); - quando a agulha for de 10mm, a angulação para indivíduos obesos e normais será de 90°; - aspirar, observando se não atingiu algum vaso sanguíneo; caso isso aconteça, retirar a agulha do local e preparar nova dose de vacina; - injetar o líquido lentamente; - retirar a seringa com a agulha com movimento único e firme; - fazer leve compressão no local com algodão seco; - lavar as mãos.

¹ - introduzir a agulha no tecido adiposo, inserir a agulha com um ângulo de 45 ° e injetar a

A bibliografia apresentada pelo Requerente ratifica a fonte consultada para elaboração da questão, observe:

VACINAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.1.6 Administração

3.1.6.1 Via de administração

A vacina é administrada por via intradérmica conforme orientação dada neste Manual (na Parte III, tópico 6.3.2.1).

A administração da vacina é feita na região do músculo deltoide, no nível da inserção inferior, na face externa superior do braço direito. O uso do braço direito tem por finalidade facilitar a identificação da cicatriz em avaliações da atividade de vacinação. Quando essa recomendação não puder ser seguida, registre o local da administração no comprovante de vacinação.

3.1.6.2 Procedimentos no preparo da vacina

- Observe as etapas referentes à administração dos imunobiológicos descritas na Parte III, tópico 6.3.2.1.
- Reconstitua a vacina de acordo com a orientação a seguir, específica para a vacina BCG:
 - Aspire todo o diluente com a seringa e a agulha, deixando-a reservada e protegida com a ampola.

Observe que ao contrário do grifado pelo Requerente, a vacina deve ser administrada na região do músculo deltoide, **no nível da inserção inferior** e não no terço proximal e **na face externa superior do braço direito** e não terço proximal ou na face superior externa do braço. (Grifo nosso)

Face ao exposto, o recurso é **IMPROCEDENTE** e fica mantida a alternativa C como correta.

Bibliografia consultada:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DAIANE TEIXEIRA DE CARVALHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0263**
CANDIDATO AO CARGO: **ENFERMEIRO ESF**
QUESTÃO: **25**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – A alternativa E, por raciocínio lógico, não é correta, pelo seguinte: se todo hilst é beir, e todo beir é olaf, conforme se propõe na questão, por dedução todo hilst é olaf (e a alternativa E afirma justamente o contrário). Para melhor visualizar e provar esse raciocínio, substituamos hilst, beir e olaf por “nazarenense”, “mineiro” e “brasileiro”. Assim teríamos: todo nazarenense é mineiro, e todo mineiro é brasileiro. Logo, pelo raciocínio lógico, todo nazarenense é brasileiro. Pelo raciocínio proposto no recurso, teríamos “nenhum nazarenense pode ser brasileiro”, o que certamente é uma inverdade.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DEBIANA APARECIDA GOMES**
INSCRIÇÃO Nº. **0355**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE APOIO**
QUESTÃO: **21**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – De fato, ocorreu um erro de digitação na alternativa C da questão em pauta. Porém, esse deslize não invalida o raciocínio lógico desenvolvido, uma vez que: 1) a alternativa correta continua sendo a letra D (“algum hit pode ser ret”); e 2) mesmo considerando a forma “hag” como um elemento não existente no raciocínio apresentado no enunciado, jamais se poderia afirmar o exposto em C (“todo roc é hag”) como um enunciado correto. O erro de digitação poderia invalidar a questão no caso de ser solicitada a afirmativa incorreta – pois, mesmo pretendendo-se grafar “rag”, a forma com “h” incorreria numa afirmação errada, não sendo possível afirmar, pelos dados do enunciado da questão, que “todo roc é hag”.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DEBIANA APARECIDA GOMES**
INSCRIÇÃO Nº. **0355**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE APOIO**
QUESTÃO: **27**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – O raciocínio expresso pela sequência está correto, apresentando uma única possibilidade de resposta considerando as alternativas da questão, com base no seguinte:

- 1) As letras e números alternam-se em cada elemento, na sequência letra-número, número-letra, e assim por diante;
- 2) O número resulta da posição da letra no alfabeto português multiplicada por 2;
- 3) As letras são determinadas por espaços alternados entre 3 e 4, sequencialmente. Assim: entre C e G há 3 letras; entre G e L há 4 letras; e assim por diante.

Seguindo esse raciocínio, o elemento que preenche o espaço das reticências é 32P, correspondente à alternativa E, conforme o gabarito oficial da prova.

A outra possibilidade de raciocínio apresentada pela candidata no recurso faz sentido, sem dúvida, começando a contagem dos espaços alternados entre as letras do alfabeto a partir de A. Porém, nesse raciocínio, a resposta seria 36R, e não R36. Portanto, não havendo uma resposta para tal raciocínio, é necessário que o candidato identifique o que foi empregado exatamente na questão, que corresponde ao apresentado acima.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DEBIANA APARECIDA GOMES**
INSCRIÇÃO Nº. **0355**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE APOIO**
QUESTÃO: **30**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – Não ficou claro, no texto do recurso, o argumento para se anular a questão. Voltando à expressão, não se identifica nenhuma incoerência ou falta de lógica. Deve-se pensar da seguinte maneira: qualquer número elevado a 0 resulta 1 (não por convenção, mas por efeito mesmo de cálculo numérico). Portanto, qualquer número que preencher a posição de X resultará 1, que somado a 5 tem como resultado final 6. Número par, número ímpar, 1/2 e 1 (correspondentes às demais alternativas) elevados a 0 também resultariam 1; porém, as restrições “desde que” e “somente” tornam essas outras alternativas inválidas para o raciocínio proposto. Assim, deve-se manter o gabarito oficial da prova.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ELISÂNGELA RIBEIRO**
INSCRIÇÃO Nº. **0189**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**
QUESTÃO: **10**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Realmente o argumento do recorrente tem fundamento, as teclas Ctrl + N possuem a funcionalidade mencionada na alternativa somente no Microsoft Word 2013 em Inglês e como isso não ficou claro na questão sugiro que a mesma seja anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ENNALI FERREIRA TINÓCO BRAGA**
INSCRIÇÃO Nº. **0306**
CANDIDATO AO CARGO: **OFTALMOLOGISTA**
QUESTÃO: **07**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Os trechos encontrados nas seguintes referências denotam a relação entre miopia, etnia asiática e leitura excessiva na infância com pouca iluminação: **1)** Morgan, Ian G, Kyoko Ohno-Matsui, Seang-Mei Saw. Myopia.Lancet. 2012; 379 (9827):1739-48. **2)** Vilar MMC, Abrahão MM, Mendanha DBA, Campos LM, Dalia ERC, Teixeira LP, Nassaralla Junior JJ. Aumento da prevalência de miopia em um serviço oftalmológico de referência em Goiânia – Goiás. Rev Bras Oftalmol. 2016; 75 (5): 356-9. **3)** Nassaralla JJ, Nassaralla Belquiz R. Atendimento no sistema público de ensino de Goiânia – Projeto Boa Visão. Rev Bras Oftalmol. 2002; 61(6):446-52. **4)** Mendanha DB, Campos LM, Dalia ER, Teixeira LP, Nassaralla JJ. Análise das principais queixas em crianças encaminhadas pelo Projeto Olhar Brasil em um Hospital Oftalmológico de Goiânia, Goiás, Brasil. Anais. VIII Congresso da Sociedade Brasileira de Oftalmologia. Brasília (DF): SBO; 2015.

A relação entre miopia primária e a etnia asiática é explicitada no trecho: “Estudo conduzido pelo pesquisador Ian Morgan, da Australian National University mostra que quase 90% dos jovens adultos de países asiáticos – Japão, China, Taiwan, Singapura e Coreia do Sul – têm miopia”

Acerca da alternativa “leitura excessiva na infância com pouca iluminação” os seguintes trecho estabelecem tal relação: “Hoje, crianças e jovens estão trocando o computador de mesa pelo smartphone ou tablets. As telas menores fazem com que a maioria delas segure o equipamento a uma distância de 25 a 30 cm do olho. **O esforço visual para enxergar tão perto faz o sistema ocular perder o foco para longe com mais facilidade.**” **“Isto é particularmente o caso dos países do Leste Asiático, onde o elevado valor colocado sobre o desempenho educacional está levando as crianças a passar mais tempo na escola e em seus estudos.** Um relatório da Organização para cooperação e desenvolvimento econômico mostrou que em média, crianças de 15 anos de idade em Xangai agora passam 14 horas por semana em trabalhos de casa, em comparação com 5 horas no Reino Unido e 6 horas nos Estados Unidos.”

Diante do exposto considero o recurso indeferido, visto que apenas a alternativa “b - negros” não possui associação relatada na literatura.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ENNALI FERREIRA TINÔCO BRAGA**
INSCRIÇÃO Nº. **0306**
CANDIDATO AO CARGO: **OFTALMOLOGISTA**
QUESTÃO: **08**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Diante dos fatos expostos pelo recorrente a questão deve ser anulada. Como apresentado pelas referências bibliográficas: **1)** Série Oftalmologia Brasileira - Conselho Brasileiro de Oftalmologia - 3º Edição, 2013; sendo os volumes 5- Doenças Externas Oculares e Córnea, 9 - Glaucoma, 17- Retina e Vítreo, 19 – Uveítes - 4º Edição, 2016 Ed. Cultura Médica. Oftalmologia Pediátrica e Estrabismo vol I e II, 4º Edição, 2017 Ed.Cultura Médica.) e **2)** Kanski, Jack J. Oftalmologia clínica: uma abordagem sistemática / Jack J. Kanski e Brad Bowling; [tradução de Alcir Costa Fernandes.et al.]. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. Páginas 364-365).

Visto que a síndrome de Posner-Schlossmann (crise glaucomatociclítica) é caracterizada por ataques recorrentes, unilaterais e agudos de glaucoma secundário de ângulo aberto associado à uveíte anterior leve. Trata-se de uma condição rara que normalmente acomete adultos jovens, sendo que 40% deles são positivos para HLA-Bw54, na qual PIO fica elevada de algumas horas a vários dias. Os ataques são unilaterais, embora 50% dos pacientes tenham envolvimento bilateral em diferentes momentos. Os intervalos entre os ataques variam e, com o tempo, vão se espaçando mais.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **JESSICA APARECIDA NASCIMENTO AVELAR**
INSCRIÇÃO Nº. **0091**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**
QUESTÃO: **10**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Realmente o argumento do recorrente tem fundamento, as teclas Ctrl + N possuem a funcionalidade mencionada na alternativa somente no Microsoft Word 2013 em Inglês e como isso não ficou claro na questão sugiro que a mesma seja anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **JESSICA APARECIDA NASCIMENTO AVELAR**
INSCRIÇÃO Nº. **0091**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**
QUESTÃO: **34**
MATÉRIA: **CONHECIMENTOS GERAIS**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante fundamenta e requer em seu recurso a anulação da questão 34. Em suas alegações a requerente considera impertinente ser exigido a inclusão da Emenda Constitucional Nº 104, de 4 de dezembro de 2019, por se tratar de um texto aprovado após a publicação do edital.

A impetrante tem razão em seu recurso e em obediência das regras editalícia a questão deve ser anulada

O recurso é julgado procedente.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de número 34 da prova para os cargos de ATENDENTE DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, EDUCADOR FÍSICO, PROFESSOR DE APOIO, PROFESSOR DE INFORMÁTICA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL e TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **MARINA PASSOS SEIXAS**
INSCRIÇÃO Nº. **0375**
CANDIDATO AO CARGO: **MÉDICO ESF**
QUESTÃO: **01**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão número 01 deve ser anulada, pois por um equívoco a mesma encontra-se fora do programa presente no edital.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de número 01 da prova para os cargos de MÉDICO ESF e MÉDICO PLANTONISTA.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **MARINA PASSOS SEIXAS**
INSCRIÇÃO Nº. **0375**
CANDIDATO AO CARGO: **MÉDICO ESF**
QUESTÃO: **05**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A respeito da questão apresentada, diante das alternativas e pela maioria das referências expostas, a resposta apresentada que melhor se aplica permanece sendo a alternativa E **“de 5 anos após o último episódio ou até a idade de 21 anos, o que for mais longo.”** A alternativa C “de 10 anos após o último episódio ou até a idade de 21 anos, o que for mais longo” é indicada para profilaxia secundária em pacientes com acometimento cardíaco/valvar leve. Conforme as referências:

1) <https://www.indianpediatrics.net/july2008/565.pdf>

“Duration of secondary prophylaxis (i) **No carditis: 5 years/18yrs of age, whichever is longer.** (ii) Mild to moderate carditis and healed carditis: 10 yrs/25 yrs of age, whichever is longer. (iii) Severe disease or post intervention patients: Life long. One may opt for secondary prophylaxis up to the age of 40 years”.

[Duração da profilaxia secundária (i) Sem cardite: 5 anos / 18 anos de idade, o que for maior. (ii) Cardite leve a moderada e cardite curada: 10 anos / 25 anos de idade, o que for maior. (iii) Doença grave ou pacientes pós-intervenção: Vida longa. Pode-se optar pela profilaxia secundária até os 40 anos de idade.

2) <https://www.rhdaustralia.org.au/arf-rhd-guideline>:

Table 10.2. Recommended duration of secondary prophylaxis

DIAGNOSIS	DEFINITION	DURATION of PROPHYLAXIS	CONDITIONS for CEASING PROPHYLAXIS ¹	TIMING of ECHOCARDIOGRAPHY AFTER CESSATION ¹
Possible ARF (no cardiac involvement)	Incomplete features of ARF with normal echocardiogram and normal ECG ³ throughout ARF episode	12 months (then reassess)	No signs and symptoms of ARF within the previous 12 months Normal echocardiogram	At 1 year
Probable ARF	Highly suspected ARF with normal echocardiogram	Minimum of 5 years after most recent episode of probable ARF, or until age 21 years (whichever is longer)	No probable or definite ARF within the previous 5 years Normal echocardiogram	At 1, 3 and 5 years
Definite ARF (no cardiac involvement)	ARF with normal echocardiogram and normal ECG ³ throughout ARF episode	Minimum of 5 years after most recent episode of ARF, or until age 21 years (whichever is longer)	No probable or definite ARF within the previous 5 years Normal echocardiogram	At 1, 3 and 5 years

“Definite ARF (no cardiac involvement) - ARF with normal echocardiogram and normal ECG throughout ARF episode: Minimum of 5 years after most recent episode of ARF, or until age 21 years (whichever is longer).”

The 2020 Australian guideline for prevention, diagnosis and management of acute rheumatic fever and rheumatic heart disease (3rd edition). Pg 168.

[“FRA definitivo (sem envolvimento cardíaco) - FRA com ecocardiograma normal e ECG normal ao longo do episódio FRA: **Mínimo de 5 anos após o episódio mais recente de FRA, ou até 21 anos (o que for mais longo).**”

Diretriz australiana de prevenção, diagnóstico e manejo da febre reumática aguda 2020 (3ª edição). Pg 168].

3) <https://www.heartfoundation.org.nz/resources/acute-rheumatic-fever-and-rheumatic-heart-disease-guideline>

“Based on these factors, the recommended duration of secondary prophylaxis is outlined in Table 21.”

Table 21: New Zealand Recommendations for the Duration of Secondary Prophylaxis

Category of RHD*	Duration of Prophylaxis
None or mild RHD	Minimum of 10 years after most recent episode ARF or until age 21 [†] years (whichever is longer)
Moderate RHD	Until age 30 and then reassess
Severe RHD	Until age 40 but reassess at age 30 [‡]

* Definition of categories:

Mild RHD:

- Any valve lesion(s) graded mild clinically, or by echocardiography, with no clinical evidence of heart failure and no evidence of cardiac chamber enlargement on CXR, ECG or echo

Moderate RHD:

- Any valve lesion of moderate severity clinically (e.g. mild or moderate cardiomegaly), or
- Any moderate severity valve lesion on echocardiography, or
- Any echocardiographic evidence of cardiac chamber enlargement

Severe RHD:

- Any severe valve lesion clinically (significant cardiomegaly expected, and/or heart failure), or
- Any severe valve lesion on echocardiography, or
- Any impending or previous cardiac surgery for RHD

©2014 Heart Foundation of New Zealand. All rights reserved. Pg38.

[Nenhuma ou RHD leve - Mínimo de 10 anos após o episódio mais recente ARF ou até 21 anos anos (o que for mais longo).

Moderada - Até os 30 anos e depois reavaliar.

Severa RHD – Até os 40 anos, mas reavaliar aos 30 anos.

Definição de categorias:

RHD leve:

- Qualquer lesão da válvula classificada clinicamente leve, ou por ecocardiografia, sem evidência clínica de insuficiência cardíaca e nenhuma evidência de alargamento da câmara cardíaca em CXR, ECG ou eco.

RHD moderado:

- Qualquer lesão da válvula de gravidade moderada clinicamente (por exemplo, cardiomegalia leve ou moderada), ou
- Qualquer lesão de válvula de gravidade moderada na ecocardiografia, ou
- Qualquer evidência ecocardiográfica de alargamento da câmara cardíaca.

RHD grave:

- Qualquer lesão valvular grave clinicamente (significante cardiomegaly esperado, e/ou insuficiência cardíaca), ou
- Qualquer lesão valvular grave na ecocardiografia, ou
- Qualquer cirurgia cardíaca iminente ou anterior para RHD]

4) <http://www.scielo.br/pdf/rbr/v57n4/0482-5004-rbr-57-04-0364.pdf>

“Duração da profilaxia secundária:

- Pacientes que não apresentaram cardite - a profilaxia deve durar até os 21 anos ou até cinco anos após o último episódio, em casos de recidivas. A opção que durar mais.

- Pacientes que apresentaram cardite prévia com lesão valvar moderada a severa - a profilaxia deve durar até os 40 anos ou até 10 anos após o último episódio, em caso de recidivas (a opção que durar mais); e nos casos em que persistir o risco de reinfecção (alto risco de exposição ao *Streptococcus* β -hemolítico do grupo A), a profilaxia deve durar por toda a vida.
- Pacientes que apresentaram cardite prévia com insuficiência mitral leve residual ou resolução da lesão valvar - a profilaxia deve durar até os 25 anos ou até 10 anos após o último surto, a opção que cobrir maior período (D)."

Diante do exposto julgo o recurso improcedente."

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **REGIANE PAULA MOREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0114**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE APOIO**
QUESTÃO: **21**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – De fato, ocorreu um erro de digitação na alternativa C da questão em pauta. Porém, esse deslize não invalida o raciocínio lógico desenvolvido, uma vez que: 1) a alternativa correta continua sendo a letra D (“algum hit pode ser ret”); e 2) mesmo considerando a forma “hag” como um elemento não existente no raciocínio apresentado no enunciado, jamais se poderia afirmar o expresso em C (“todo roc é hag”) como um enunciado correto. O erro de digitação poderia invalidar a questão no caso de ser solicitada a afirmativa incorreta – pois, mesmo pretendendo-se grafar “rag”, a forma com “h” incorreria numa afirmação errada, não sendo possível afirmar, pelos dados do enunciado da questão, que “todo roc é hag”.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **REGIANE PAULA MOREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0114**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE APOIO**
QUESTÃO: **27**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito para alternativa B ou a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – O raciocínio expresso pela sequência está correto, apresentando uma única possibilidade de resposta considerando as alternativas da questão, com base no seguinte:

- 1) As letras e números alternam-se em cada elemento, na sequência letra-número, número-letra, e assim por diante;
- 2) O número resulta da posição da letra no alfabeto português multiplicada por 2;
- 3) As letras são determinadas por espaços alternados entre 3 e 4, sequencialmente. Assim: entre C e G há 3 letras; entre G e L há 4 letras; e assim por diante.

Seguindo esse raciocínio, o elemento que preenche o espaço das reticências é 32P, correspondente à alternativa E, conforme o gabarito oficial da prova.

Não ficou claro no texto do recurso da candidata a razão de a letra O ocupar o espaço vazio; veja-se a lógica explicada em 3 acima, que atende plenamente à questão.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **STHEFANY CRISTINA DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0271**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
QUESTÃO: **09**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante faz a seguinte afirmativa:

(anexar, se for o caso, fotos, vídeos, etc.)

Em relação a 9ª questão, o referido material "poliéster", não existe, o correto seria "Poliéter" sem o "s". Poliéster na odontologia é uma fita usada para separar os elementos (dentes) no momento da restauração.
Segue link para correção: https://www.odontoblogia.com.br/materiais/moldagem-poliéter/

Apesar da impetrante não definir qual requerimento pretendia em seu recurso, o erro de digitação comprometeu a estrutura da referida questão e a mesma deve ser anulada.

O recurso é julgado procedente.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **STHEFANY CRISTINA DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0271**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
QUESTÃO: **27**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – O raciocínio expresso pela candidata no texto do recurso não faz sentido, a começar pela falta de lógica ao substituir o verbo “ser” por “transformar-se”. O que se afirma na questão é que “todo ragoç é farc, e todo farc é arch”, raciocínio que pode substituir identicamente outros enunciados do tipo “todo nazarenense é mineiro, e todo mineiro é brasileiro”. O correspondente à resposta da alternativa A seria: “Todo nazarenense é brasileiro”, o que acarreta uma afirmativa verdadeira. Portanto, substituir o verbo por “transformar-se” altera substancialmente a questão, levando-a por raciocínios que não atendem à lógica direta da mesma.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **TATIANE APARECIDA LEITE SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0747**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**
QUESTÃO: **21**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – De fato, ocorreu um erro de digitação na alternativa C da questão em pauta. Porém, esse deslize não invalida o raciocínio lógico desenvolvido, uma vez que: 1) a alternativa correta continua sendo a letra D (“algum hit pode ser ret”); e 2) mesmo considerando a forma “hag” como um elemento não existente no raciocínio apresentado no enunciado, jamais se poderia afirmar o exposto em C (“todo roc é hag”) como um enunciado correto. O erro de digitação poderia invalidar a questão no caso de ser solicitada a afirmativa incorreta – pois, mesmo pretendendo-se grafar “rag”, a forma com “h” incorreria numa afirmação errada, não sendo possível afirmar, pelos dados do enunciado da questão, que “todo roc é hag”.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **TATIANE APARECIDA LEITE SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0747**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**
QUESTÃO: **27**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – O raciocínio expresso pela sequência está correto, apresentando uma única possibilidade de resposta considerando as alternativas da questão, com base no seguinte:

- 1) As letras e números alternam-se em cada elemento, na sequência letra-número, número-letra, e assim por diante;
- 2) O número resulta da posição da letra no alfabeto português multiplicada por 2;
- 3) As letras são determinadas por espaços alternados entre 3 e 4, sequencialmente. Assim: entre C e G há 3 letras; entre G e L há 4 letras; e assim por diante.

Seguindo esse raciocínio, o elemento que preenche o espaço das reticências é 32P, correspondente à alternativa E, conforme o gabarito oficial da prova.

A outra possibilidade de raciocínio apresentada pela candidata no recurso faz sentido, sem dúvida, começando a contagem dos espaços alternados entre as letras do alfabeto a partir de A. Porém, nesse raciocínio, a resposta seria 36R, e não R36. Portanto, não havendo uma resposta para tal raciocínio, é necessário que o candidato identifique o que foi empregado exatamente na questão, que corresponde ao apresentado acima.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **TATIANE APARECIDA LEITE SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0747**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**
QUESTÃO: **30**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – Não ficou claro, no texto do recurso, o argumento para se anular a questão. Voltando à expressão, não se identifica nenhuma incoerência ou falta de lógica. Deve-se pensar da seguinte maneira: qualquer número elevado a 0 resulta 1 (não por convenção, mas por efeito mesmo de cálculo numérico). Portanto, qualquer número que preencher a posição de X resultará 1, que somado a 5 tem como resultado final 6. Número par, número ímpar, 1/2 e 1 (correspondentes às demais alternativas) elevados a 0 também resultariam 1; porém, as restrições “desde que” e “somente” tornam essas outras alternativas inválidas para o raciocínio proposto. Assim, deve-se manter o gabarito oficial da prova.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 17 de março de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.